

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, CNPJ n. 78.966.710/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Sr. REGINALDO RISTAU, CPF n. 599.062.279-15, doravante denominado também de SINSAUDE, Sindicato Laboral ou Sindicato Obreiro;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, CNPJ n. 81.879.918/0001-54, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FABIANO ANDRIGO STORTTI, CPF n. 018.408.349-43, doravante denominado também de SINDNORPI ou Sindicato Patronal;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1. Da Abrangência. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados em hospitais, santas casas, clínicas, consultórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde humana e animal, serviços de atendimento pré-hospitalar, empregados celetistas de programas de saúde, privados, filantrópicos, religiosos e beneficentes, com abrangência territorial nos Municípios de Andirá/PR, Arapoti/PR, Barra do Jacaré/PR, Cambará/PR, Carlópolis/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Guapirama/PR, Ibaiti/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Japira/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Pinhalão/PR, Quatiguá/PR, Ribeirão Claro/PR, Salto do Itararé/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São José da Boa Vista/PR, Sengés/PR, Siqueira Campos/PR, Tomazina/PR, Wenceslau Braz/PR

Cláusula 2. Da Vigência e Data-base. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único1. As partes voltadas a se reunir imediatamente se houver mudança no salário mínimo ou mudança na política salarial. Inclusive pela antecipação do reajuste do salário mínimo.

Cláusula 3. Manutenção das Cláusulas Anteriores. Ficam mantidas as conquistas históricas da categoria já consolidadas nas convenções anteriores.

Cláusula 4. Da Correção Salarial. A partir de 1º de janeiro de 2026, os empregados enquadrados nas categorias "A", "B" e "C" da Tabela 1 terão reajuste salarial de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), incidente sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2025. Para os empregados enquadrados nas categorias "D", "E" e "F", os pisos salariais convencionais serão reajustados em 5% (cinco por cento), observados os valores fixados na Tabela 1. Os valores e percentuais desta cláusula foram deliberados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2026.

Parágrafo 1. Com a aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais decorrentes do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Parágrafo 2. Os empregados admitidos após janeiro de 2025 e enquadrados nas categorias "A", "B" e "C" terão seus salários reajustados pelo índice previsto nesta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados, sem prejuízo da observância dos pisos salariais das demais categorias.

Parágrafo 3. Após a aplicação da correção salarial convencionada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos empregados contratados até 31/12/2025 não poderão ser inferiores aos valores previstos na tabela a seguir:

Tabela 1: Pisos Salariais Mínimos da Categoria

CAT	PROFISSÃO	PISO SALARIAL
A	Continuo, Guarda, Vigia Porteiro, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Costura, Copeira, Cozinheira, Zeladora, Servente, Costureira, e Lactarista.	R\$ 1.625,00
B	Receptionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento De Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras e Secretária de Enfermagem.	R\$ 1.661,00
C	Atendente de Enfermagem, Atendente de Laboratório, Auxiliar de Farmácia, Almoxeiro, Kardecista, Auxiliar de Serviço Social, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Creche, Auxiliar Odontológico, Telefonista e Secretária de Consultório	R\$ 1.669,00

D	Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Cobalterapia, Auxiliar de Hemoterapia, Escriturário, e Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem Veterinária, Tosador de animais domésticos, Esteticistas de Animais domésticos	R\$ 1.733,00
E	Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório, Socorristas e Resgatistas.	R\$ 1.834,00
F	Enfermeiro(a) Alto-padrão	R\$ 3.032,00

Parágrafo 4. Da Regularização quanto aplicação do Piso Nacional da Enfermagem. Tendo em vista o previsto na Lei nº 14.434/2022 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 do STF (Autos nº0124887-98.2022.1.00.0000), as partes convencionam que o Piso Salarial dos Profissionais de enfermagem (Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem e Parteira) será aplicado nos termos da presente cláusula e da seguinte forma:

Inciso I. Aos profissionais de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira) contratados por entidades filantrópicas contratualizadas e possuidores de CEBAS SUS, bem como por prestadoras de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, terão a assistência financeira complementar prevista no art. 198, §14º da Constituição Federal, com os valores necessários à complementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional previsto na Lei 14.434/2022, serão custeados pela União, na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar prevista no art. 198, § 14º da Constituição Federal e disponibilizada pelo Ministério da Saúde, nos termos da decisão proferida pelo STF no âmbito da ADI 7222;

Inciso II. Em relação aos profissionais celetistas em geral, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), não beneficiários da Assistência financeira complementar prevista no item "1" a implementação do piso salarial nacional se dará pela complementação própria pelas pessoas jurídicas empregadoras, e;

Inciso III. Nas hipóteses dos incisos I e II, desta cláusula, haverá a adoção do conceito de remuneração global aplicação pelo STF no âmbito da ADI 7222, entendido como o valor do Piso Nacional da Enfermagem – PNE aquele desembolso de caixa do empregador como o limite do valor atribuído legalmente, sem considerar aqueles valores necessários às retenções tributárias e previdenciárias que são de obrigação do empregado, enquanto sujeito passivo da relação jurídica tributária.

Parágrafo 5. Do Abono do Piso Nacional da Enfermagem - PNE. Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de janeiro de 2026, as partes se reunirão posteriormente para deliberar sobre a eventual concessão de abono aos empregados da categoria relacionado ao Piso Nacional da Enfermagem - PNE.

Cláusula 5. Do Anuênio. Fica estabelecido o adicional de 1% (um por cento) por ano completo de serviço prestado para a mesma empresa, incidente sobre o salário-base, computando-se o tempo de serviço pelo empregado desde 1º de janeiro de 1.982, que deverá ser pago de forma destacada.

Cláusula 6. Do Adicional de Assiduidade. Com o objetivo de reduzir o número de faltas existentes na categoria, as partes convencionam que, aos empregados que durante o mês não possuírem qualquer atraso, falta injustificada, nem atestado médico, será concedido um adicional de assiduidade equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, a ser pago destacadamente.

Cláusula 7. Do Adicional de Horas Extras. O adicional de horas extras será de 100% (cem por cento) sobre o valor de salário/hora normal, para as horas que excederem 220(duzentas e vinte horas) mensais.

Cláusula 8. Do Adicional Noturno. As horas de trabalho, compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora normal.

Cláusula 9. Do Adicional de Insalubridade. Independente de perícia médica. Fica fixado adicional de insalubridade de:

Inciso I. 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo para os recepcionistas, e lotado no em setor de internamento e os que atendam diretamente pacientes;

Inciso II. 20% (vinte por cento) sobre a sala rio mínimo para empregados lotados na CLT, Hemodiálise, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Lavanderia, (setor de roupas sujas), e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objeto desses pacientes, não previamente esterilizados;

Inciso III. 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para empregados que ~~permanente~~ trabalhando com doentes portadores de moléstia infectocontagiosa;

Cláusula 10. Do Abono aposentadoria. Ao empregado que se aposentar e rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho no ato da aposentadoria será concedido a um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração.

Parágrafo Único1. Não havendo a rescisão do contrato no ato da aposentadoria, por pedido de demissão, o abono não será concedido.

Cláusula 11. Da Garantia a Manutenção do Emprego. Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão sofrer despedidas arbitrárias pelo período de 30(trinta) dias a partir da vigência da mesma.

Cláusula 12. Da Estabilidade de Férias. Fica garantido o emprego, por um período de 30 (trinta) dias, ao empregado que tenha retornado de férias.

Cláusula 13. Das Férias Proporcionais. Na cessação do contrato de trabalho do empregado com menos de 12 meses de serviço terá direito as férias proporcionais ao período trabalhado.

Cláusula 14. Da Estabilidade da Empregada Gestante. A empregada gestante fica assegurada a estabilidade no emprego na forma da lei;

Cláusula 15. Da Estabilidade do Acidentado. Fica garantido ao empregado, vítima de acidente de trabalho até um ano após a alta médica, desde que o afastamento daí decorrente tenha se estendido por tempo igual ou superior as 16 (dezesesseis) dias.

Parágrafo Único1. Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza, as empresas devem encaminhar o CAT para todos os órgãos determinados na lei e uma para o Sindicato.

Cláusula 16. Da Estabilidade do Convocado para o Serviço Militar. Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado convocado para o serviço militar, a partir da efetiva convocação documentalente, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar.

Cláusula 17. Da Estabilidade do Empregado Aposentado. Fica assegurada a estabilidade no emprego e a manutenção do salário ao empregado que possuir mais de 20 (vinte) anos de registro contínuo sob o mesmo empregador e que comprovar, mediante documentação oficial, que adquirirá o direito à aposentadoria por qualquer de suas modalidades no prazo inferior a 12 (doze) meses;

Parágrafo Único1. Durante este período, o empregado não poderá ser dispensado sem justa causa, salvo nos casos previstos em lei. O descumprimento desta cláusula ensejará ao empregado o direito à reintegração ou ao pagamento de indenização correspondente ao período restante até a aquisição do benefício previdenciário;

Cláusula 18. Do Pagamento Antecipado de Férias. O pagamento das férias ao Empregado, deverá ser realizado pelo empregador no prazo máximo de até 2 (dois) dias antes do início do gozo da mesma;

Cláusula 19. Do Pagamento das Férias em Dobro. Sempre que as férias forem concedidas após o período legal da empresa devesa paga-las em dobro, conforme art. 137 da CLT.

Cláusula 20. Da Gratificação de Férias (Terço Constitucional). Fica assegurada a gratificação de férias, nos termos do dispositivo Constitucional, a razão de 1/3(um terço) do salário normal, a ser paga na concessão de férias;

Cláusula 21. Da rescisão do Contrato de Trabalho. Na rescisão contratual, serão obedecidas às normas constantes da instrução Normativa nº2 de 17/03/92, da Secretaria Nacional do Trabalho.

Cláusula 22. Do Aviso Prévio e das Homologações das Rescisões Contratuais. A concessão do aviso prévio, trabalhado ou indenizado será sempre de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único1. Das Homologações das Rescisões Contratuais. Todo e qualquer trabalhador, independente do tempo de serviço, junto do mesmo empregador, independente da modalidade de contratação, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo sindicato, onde será assistido por este, ou per que este determinar.

Cláusula 23. Da Rescisão Contratual por Justa Causa. Os empregados despedidos por justa causa, devem receber da empresa comunicação escrita, com a declaração de motivo determinante da demissão.

R 3

Cláusula 24. Das Alterações do Contrato de Trabalho. Durante o cumprimento do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento dos dias restantes e verbas rescisórias correspondentes.

Cláusula 25. Do Salário Substituição. Será garantida ao empregado substituto a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto durar tal situação, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Cláusula 26. Da Locação de Mão de Obra. Fica proibida a contratação, pelas empresas de serviço próprios de atividades Hospitalar, por meio de locadoras de mão-de-obra.

Cláusula 27. Das Licenças Gala e Luto. Os empregadores concederão 03 (três) dias de licença remunerada, nos casos de casamento, falecimento de pais, irmão, conjugue ou companheiro e filhos.

Cláusula 28. Dos Cartões Ponto. Os cartões ou outros controles de horário deverão refletir as jornadas afetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que este encerra o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

Cláusula 29. Dos Pagamentos. Se o pagamento do salário for efetuado no último dia do prazo legal e em cheques, a empresa dará ao empregado o tempo para descontá-lo no banco, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho.

Cláusula 30. Dos Uniformes e Materiais Necessários ao Trabalho. Em caso de exigência pela empresa, ou por força da lei, os uniformes e materiais necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, limitando-se a duas unidades por ano.

Cláusula 31. Do Vestiário. As empresas concederão vestiários completos (armários, banheiros) feminino e masculino para utilização dos empregados.

Cláusula 32. Dos Comprovantes de Pagamento. Os empregadores fornecerão comprovantes de pagamento aos empregados com a discriminação de valor, verbas e códigos de verbas pagas e descontadas, inclusive discriminando o valor do depósito de FGTS.

Cláusula 33. Do Vale-transporte. As empresas fornecerão vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 34. Do Auxílio-creche. Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30(trinta) ou mais mulheres, com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciaram local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência dos filhos.

Cláusula 35. Das Atividades Sindicais. As empresas permitirão que o Sindicato Profissional, após previa comunicação a chefia da mesma, afixe cartazes, editais, e distribua boletins informativos da Categoria vedados a publicação de matérias políticos partidários ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula 36. Do Horário Estudante. O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, possibilitando o seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

Cláusula 37. Dos Abonos de Faltas ao Empregado Estudante. É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando a prestação de exames escolares, em horário diverso das atividades escolares normais desde que tenha o empregado comunicado essa circunstância ao empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo comprovar o fato, posteriormente, em até 5 (cinco) dias.

Cláusula 38. Da Promoção Profissional. O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para Auxiliar ou técnico de enfermagem, mediante apresentação do Diploma, Certificado ou Declaração escola, devidamente autorizado pelo Conselho Regional de Enfermagem, mesmo que provisoriamente.

Cláusula 39. Dos Cursos Profissionalizantes. O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, e nos que eleve seu grau de escolaridade.

Cláusula 40. Do fornecimento dos Equipamentos de Segurança do Trabalho. Os equipamentos de segurança necessários à segurança do empregado (EPI's) serão fornecidos gratuitamente pelo Empregador.

Cláusula 41. Da Extensão da Base Territorial. Os Sindicatos Profissional e Patronal farão extensão de base territorial, conforme a necessidade de ambos para ficarem com a mesma representação.

Cláusula 42. Do Fornecimento de Lanches e Refeições. Os empregados que laboram na jornada 12x36 à noite e os que fazem plantão de 12 (doze) horas, terão direito a refeição e um lanche com mínimo de calorias fornecido graciosamente pela empresa. Tal benefício não integra a remuneração do empregado. Período de 6 horas direito a um lanche.

Cláusula 43. Do Delegado Sindical. Fica estabelecido a 3 (três) delegados sindicais, apenas representantes dos empregados desde que não sejam empregados da mesma empresa e de cidades diferentes, cujos nomes serão posteriormente definidos pelo sindicato. Profissional, a mesma estabilidade do dirigente sindical.

Cláusula 44. Da Doação de Sangue. As empresas concederão ao empregado que solicitar licença de 1 (um) dia, a cada 6(seis) meses de trabalho, para doação de sangue, cabendo ao empregado a comprovação da doação no dia seguinte.

Cláusula 45. Dos Plantões a Distância. Aos empregados sujeitos a plantão a distância com ou sem uso de qualquer forma de contato, fica assegurado à gratificação correspondente a 1/3(um terço) do salário-base. Além disso deverá ser registrado o ponto para recebimento de horas extras.

Cláusula 46. Dos Atestados Médicos. Os atestados médicos, psicológicos, e odontológicos, fornecidos por profissionais do INSS/SUS, serão bastante para justificar a ausência no trabalho. Desde que o atestado seja entregue no departamento de pessoal da empresa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o término do período constante no atestado.

Parágrafo 1. Excetuando-se os casos de emergência o empregado deverá comunicar antecipadamente a empresa a sua ausência, e caso seu afastamento ocorra por mais de 01(um) dia, deverá também comunicar o período em que ficara afastado, a fim de que possa a empresa promover a substituição do mesmo na escala.

Parágrafo 2. Dos Exames Médicos. A realização de exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. O médico fornecerá laudo dos exames da condição de saúde do trabalhador que receberá uma cópia.

Cláusula 47. Do Empregado Enfermo. O empregado que trabalha em Hospitais, quando enfermo, recebera deste Hospital, assistência Hospitalar pelo SUS. A assistência hospitalar, limita-se a internação em quarto simples.

Cláusula 48. Da Licença Paternidade. A empresa concedera aos seus empregados do sexo masculino, o abono de cinco (cinco) dias, em função de nascimento ou adoção.

Cláusula 49. Das Jornadas de Trabalho. Em decorrência da peculiaridade das atividades que as categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho praticam, e tendo em vista os setores que atualmente fazem jornada ininterrupta, fica pactuado todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação de jornada, desde que respeitando o limite de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

Alínea A. Jornada de trabalho 12x36 horas (doze horas consecutivas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), com jornada média de 42 (quarenta e duas) horas semanais. Inclusive no período Diurno.

Alínea B. Jornada de trabalho de 06 (seis) horas de segunda a sexta, com plantão de 06 (seis) horas nos fins de semana;

Alínea C. Jornada de trabalho de até 08(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais;

Alínea D. Jornada de trabalho as recepcionistas e atendentes de consultório médico, será de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo 2. Nas jornadas acima se encontram implícitas a compensação de horário, sendo indevido qualquer pagamento a título de horas extras.

Parágrafo 3. Nas jornadas 12x36 horas já estão automaticamente compensadas as horas trabalhadas em domingos, não sendo devido qualquer pagamento a este título.

Parágrafo 4. As folgas do excesso de jornada não poderão coincidir com os feriados.

Cláusula 50. Da Licença Prêmio. Aos empregados que, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho completarem 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa, será concedido uma licença remunerada de 5 (cinco) dias, a qual a critério da empresa poderá ser indenizada.

Cláusula 51. Dos Trabalhos aos Domingos e Feriados. Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados, serão pagas com adicionais de 100 (cem) por cento, exceto nos sistemas 12x36 horas quando existe a respectiva compensação.

Cláusula 52. Da Relação de Empregados. As empresas encaminharão a Entidade Sindical copia das guias de qualquer tipo de Contribuição com relação nominal dos respectivos descontos, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto. As empresas liberarão os dirigentes Sindicais, quando solicitado expressamente pelo Sindicato profissional, ficando o mesmo em licença não remunerada.

Parágrafo Único. Da listagem dos Empregados. A empresa fornecerá ao Sindicato, listagem dos empregados, no início de cada ano, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional, endereço residencial e telefone e-mail.

Cláusula 53. Do Ajuizamento das Ações de Negociação Prévia. As partes comprometem-se a discutir do ajuizamento de qualquer ação, formas alternativas de resolver a controversa de forma amigável.

Cláusula 54. Da Licença Colação. A empresa concederá 01(um) dia de licença remunerada para colação em cursos profissionalizantes, ligados à área de enfermagem.

Cláusula 55. Da Mensalidade Sindical. As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las até o 1º(primeiro) dia útil após o desconto, no Sindicato ou Bando autorizado, em guias especiais e ou recibos, a serem fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo 1. Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) na hipótese de atraso no repasse até 20(vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente.

Parágrafo 2. As empresas encaminhar o logo após o recolhimento, os comprovantes de pagamento junto com relação nominal dos filiados com os valores descontados, inclusive os que estejam de férias ou licença.

Cláusula 56. Das Pausas para Amamentação. Conforme art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho até que este complete 6 meses de idade terá direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais de 30 minutos cada um.

Cláusula 57. Das Multas por Atraso de Pagamento. Em caso de atraso de qualquer natureza salarial a empresa pagará ao empregado multa equivalente a 1/30 avos do salário por dia de atraso, salvo quando comprovadamente o empregado der causa da mora.

Cláusula 58. Dos Convênios. Fica garantido o desconto em folha de pagamento de convênio firmado pelo Sindicato desde que, devidamente assinado e autorizado pelo Sindicalizado e encaminhado à empresa.

Cláusula 59. Do Comitê Intersindical de Negociação Permanente. As partes se reunirão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para discutir e aprovar a criação e os critérios do comitê Intersindical.

Cláusula 60. Da Contribuição Assistencial. Nos termos do artigo 513, alínea "e" da consolidação das leis do trabalho e segundo entendimento manifesto do supremo tribunal federal, as empresas procederão descontos dos valores nos salários de seus empregados (contribuição assistencial obreira), sendo 5% (cinco por cento) em junho e 5% (cinco por cento) em dezembro de cada ano, sendo repassado ao sindicato conveniente através de boleto impresso no site www.sinsaudecp.com, respeitados os termos ora ajustados, que preveem:

Parágrafo 1. O Sindicato fará as homologações em rescisões de contrato de trabalho, mesmo que as empresas estejam inadimplentes com suas obrigações convencionais, notadamente quanto ao pagamento das taxas instituídas em convenções coletivas. Fica ressalvado, porém, o direito do Sindicato adotar medidas legais para resguardar os direitos dos trabalhadores e da entidade representativa.

Parágrafo 2. O sindicato profissional abster-se-á de realizar reuniões prévias com o empregado antes do ato da homologação, podendo fazê-lo em conjunto como empregador ou após a homologação da rescisão contratual;

Parágrafo 3. Fica assegurado o direito dos trabalhadores apresentarem oposição à contribuição sindical, atendendo às seguintes condições:



Alínea A. O pedido deverá ser manuscrito e efetuado pelo próprio empregado, na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região, sito na Av. Alberto Carazzini, 223, Centro, Cornélio Procópio/PR.

Alínea B. Não serão aceitos pedidos coletivos efetuados em um único formulário (p.e.: abaixo-assinado).

Alínea C. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular os pedidos de oposição.

Alínea D. Os empregados terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do presente acordo, para manifestarem seu direito, de oposição.

Alínea E. Ambos os sindicatos se comprometem a dar ampla divulgação do acordo ora realizado.

Parágrafo 4. Os Sindicatos não incluirão contribuições instituídas por negociação coletiva, sob qualquer título, sem que seja assegurado o direito de oposição dos empregados, nos termos do Precedente nº 119 do TST.

Parágrafo 5. Pelo descumprimento deste acordo, a parte infratora ficará sujeita a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por obrigação descumprida, reversível ao FAT, instituído pela Lei 7998/90, nos termos dos art. 5º, §6º e 13 da Lei 7347/85.

Cláusula 61. Da Contribuição Assistencial. Nos termos do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e conforme deliberado em Assembleia Geral da categoria realizada nos dias 08 e 09 de outubro de 2025, as empresas procederão ao desconto da contribuição assistencial dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes percentuais e períodos:

I – 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, a ser descontado na folha de pagamento do mês de maio de 2026, com recolhimento e repasse ao Sindicato Profissional no mês de junho de 2026;

II – 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, a ser descontado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2026, com recolhimento e repasse ao Sindicato Profissional no mês de janeiro de 2027.

Parágrafo 1º. Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região – SINSAUDE-CP, pelos meios de pagamento disponibilizados pela entidade sindical.

Parágrafo 2º. Permanecem assegurados aos trabalhadores os direitos e procedimentos de oposição previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho e nas deliberações da Assembleia Geral da categoria.

Cláusula 61. Da Contribuição Sindical Patronal. Nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, e nos termos aprovados em Assembleia Geral da categoria realizada em 23 de Janeiro de 2025, fica instituída a cobrança da Contribuição Sindical obrigatória para Hospitais, Santas Casas, Clínicas, Consultórios e demais estabelecimentos de saúde humana e animal, privados, filantrópicos, religiosos e beneficentes, que devem observar a seguinte ordem de contribuição, de acordo com seu capital social ou pela Contribuição Mínima em caso de entidades filantrópicas:

Tabela 2: Contribuição Confederativa Patronal - Exercício 2026

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	PAGAMENTO A VISTA DESCONTO (10%) ATÉ	PAGAMENTO PARCELADO
CONSULTÓRIO:	R\$182,65	R\$164,39	5x R\$39,53
CLÍNICAS AMBULATORIAIS:	R\$696,17	R\$626,55	5x R\$142,23
LABORATÓRIOS ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$696,17	R\$626,55	5x R\$142,23
LABORATÓRIOS DE 11 A 20 EMPREGADOS	R\$1.042,48	R\$938,23	5x R\$211,50
LABORATÓRIOS DE 21 A 30 EMPREGADOS	R\$1.388,78	R\$1.249,90	5x R\$280,76
HOSPITAIS ATÉ 49 LEITOS	R\$2.082,57	R\$1.874,31	5x R\$419,51
HOSPITAIS DE 50 A 149 LEITOS	R\$2.775,19	R\$2.497,67	5x R\$558,04
HOSPITAIS ACIMA DE 149 LEITOS	R\$3.469,00	R\$3.122,10	5x R\$696,80
DEMAIS ESTABELECIMENTOS	R\$1.042,48	R\$938,23	5x R\$211,50

Parágrafo 1. E condição para associação ao Sindicato Patronal o adimplemento regular da Contribuição Patronal Confederativa, exigível dos integrantes da categoria em nível estadual segundo a seguinte tabela, vigente no exercício 2026:

R 7

Parágrafo 2. A aludida contribuição teve vencimento definido em lei em 01.02.2023, sendo excepcionalmente prerrogada sua possibilidade de recolhimento sem acréscimos em até 30 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, devendo, no caso de ser recolhida de forma intempestiva, sofrer os acréscimos previstos no artigo 600 da CLT.

Parágrafo 3. A emissão dos boletos e maiores informações acerca da associação pode ser obtida diretamente no Sindicato Patronal.

Cláusula 62. Das Contribuições Sindicais de Ambas as Categorias. As contribuições sindicais, patronal e profissional, foram prévia e expressamente autorizadas por meio de Assembleia Geral das categorias. Todos os seus efeitos com aprovação, instituição e cobrança são de responsabilidade exclusiva de cada sindicato. As Cláusulas que instituem a contribuição sindical das categorias serão entendidas como compensatórias entre si, nos termos do artigo 611-A da CLT.

Parágrafo Único1. O inadimplemento da contribuição sindical está sujeito às penalidades do artigo 600 da CLT, bem como as outras restrições já listadas em cláusulas específicas desta CCT

Cláusula 63. Das Multas Convencionais. Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (meio) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula da presente norma coletiva, por empregado, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria, artigo 613, VIII, da CLT" que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

Cláusula 64. Do Foro. Fica nomeado o foro de Cornélio Procópio/PR como competente para dirimir dúvidas com a implantação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, assinam este instrumento de Convenção de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão depositadas, e registradas na Delegacia do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná.



REGINALDO RISTAU

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E
REGIÃO

Cornélio Procópio 22 de abril de 2026



FABIANO ANDRIGO STORTI

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS
DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO